

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

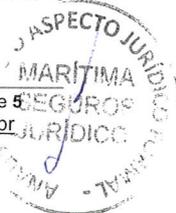
**CONTRATO Nº 08 /2014 QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
E MARÍTIMA SEGUROS S/A, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 108.223 SSP/DF e do CPF nº 030.127.511-49, por seu Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.409.479-SSP/DF e do CPF nº 812.336.981-68, e por seu Diretor Financeiro, **LUCIANO MENEZES DE ABREU**, contador, portador da Carteira de Identidade nº 430.486 SSP/DF e do CPF nº 149.967.071-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 14.825 e do CPF nº 794.469.651-87, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 09, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2894ª, datada de 08/01/2014, conforme Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 34/2013-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, 114/9º andar – Centro – São Paulo, CNPJ nº 061.383.493/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 17.901.901-6 e do CPF nº 135.320.698-06, e por seu Diretor Executivo, **MARIO JORGE PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 14.012.861-X e do CPF nº 041.603.178-12, ambos brasileiros, casados, Seguradores, residentes e domiciliados em São Paulo/SP, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.005.059/2013-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a aquisição de Seguro de Vida em Grupo, na forma estabelecida no item 4 do Termo de Referência nº 03/2013-NUBEN, constante do Edital referente ao Pregão Presencial nº 34/2013-CPLIC/TERRACAP, para 219 (duzentos e dezenove) empregados ativos com vínculo empregatício e que aderiram a esse benefício até julho/1987.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Presencial nº 34/2013, o Termo de Referência nº 03/2013-NUBEN, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.005.059/2013-TERRACAP, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no item 14 do Termo de Referência e no Capítulo XIII do Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
2. Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
4. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência e no Edital.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Capítulo XIV do Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
3. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
4. Designar empregado como executor do presente contrato, bem como acompanhar a execução deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 130.559,04 (cento e trinta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

Parágrafo Único – Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses (resguardado o direito do disposto na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).



CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 23.122.6004.8504.0087 – Concessão de Benefícios à Servidores da Companhia Imobiliária de Brasília, Natureza Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 24/2014, datada de 16/01/2014.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será realizado em parcelas mensais, creditadas em Conta Corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A, em conformidade com o Decreto nº 32.767/2011, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada ao NUBEN/DIGAP/TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à contratada; e, 2) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



Parágrafo Oitavo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia Contratual

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste contrato, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais sanções a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/93, legislação aplicável ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Executor do Contrato

O Presidente da TERRACAP designará, por Portaria, o executor e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

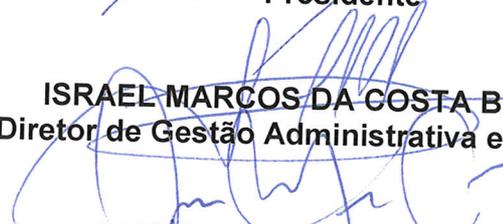
É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 13 de março de 2014.

P/TERRACAP:


ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente

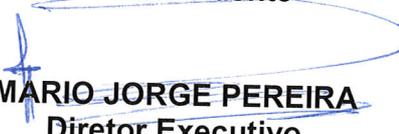

ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO
Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas


LUCIANO MENEZES DE ABREU
Diretor Financeiro

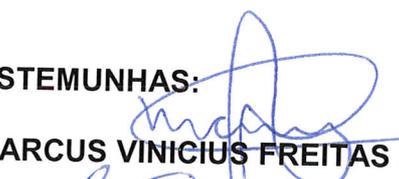

DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO
Vice-Presidente


MARIO JORGE PEREIRA
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

- 
MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS
- 
ELTON GOMES DOS SANTOS

Z:\2014\CONTRATOS\DIGAP\CONTRATO SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PREGÃO 34-2013 - PROC 111005059-2013 - EGS.doc



COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2016 AO CONTRATO Nº 08/2014, DATADO DE 13/03/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87 e pelo seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo-os e considerando-os corretos, conforme **Autorização do Senhor Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, constante do Despacho nº 176/2016, datado de 17/03/2016, Artigo 33-A do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-B, item 6.1.2 e Parecer nº 127/2016-ACJUR, datado de 03/03/2016**, e assina em conjunto por força do artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP, de outro lado, **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A**, com sede na Rua Cubatão, 320 – Paraíso – São Paulo, CNPJ nº 061.383.493/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SVEN ROBERT WILL**, brasileiro, casado, segurador, portador da Carteira de Identidade nº 08.842.685-3 e do CPF nº 006.544.517-10, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.005.059/2013-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 08/2014, datado de 13/03/2014, para:

1) – Prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de seu vencimento, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993; e

2) – Reduzir o número de segurados de 219 (duzentos e dezenove) para 39 (trinta e nove) com consequente redução do valor contratual para R\$ 23.250,24 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.122.6001.8504.9687 – Concessão de Benefícios a Servidores da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

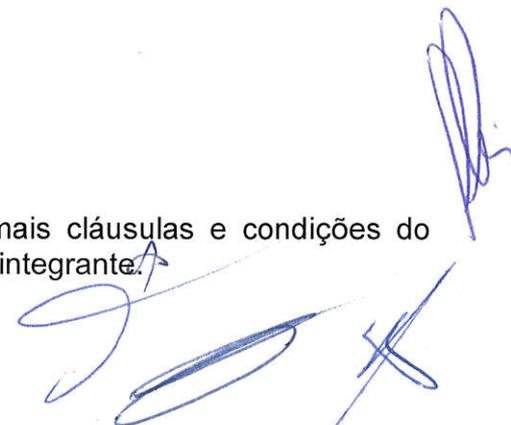
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo aditivo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, em sendo o caso, será atualizada monetariamente de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.



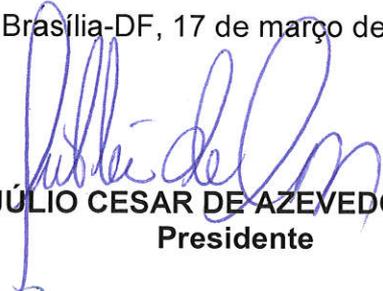
CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 17 de março de 2016.

P/ TERRACAP:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

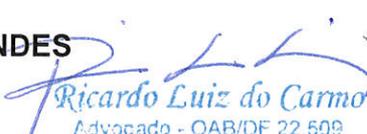

SVEN ROBERT WILL
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. VANDA MARIA COSTA


Yasuda Marítima Seguros S.A.
Sven Robert Will
Diretor Executivo


Ricardo Luiz do Carmo
Advogado - OAB/DF 22.509


Yasuda Marítima Seguros S.A.
Farid Eid Filho
Diretor Executivo

Z:\2016\TERMOS ADITIVOS\1 ° TERMO ADITIVO\1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08-2014-MARITIMA SEGUROS-PROC 111.005.059-2013-VMC.doc